



Of. nº 10-B/3757-SMGGD/DEXP/MS

Novo Hamburgo, 04 de agosto de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Cristiano Coller
Presidente
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO

DOC V. 929 14:30

07 AGO. 2025

Senhor Presidente,

Manuela Tarauco

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a adequação da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Municipal de Novo Hamburgo aos termos da Lei Federal nº 13.022/2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais, e dá outras providências”*.

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL

Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização



JUSTIFICATIVA

É com profundo respeito às atribuições constitucionais deste Poder Legislativo e em observância aos princípios basilares da administração pública que dirijo-me a Vossas Excelências para submeter à apreciação desta Casa um Projeto de Lei de extrema relevância para a segurança pública, a legalidade e a transparência administrativa de nosso Município. A presente proposta legislativa, que ora encaminho, busca corrigir uma lacuna histórica em nossa legislação municipal, harmonizando-a aos imperativos da Lei Federal nº 13.022/2014, e atendendo a exigências institucionais urgentes, cuja negligência poderia acarretar graves prejuízos à ordem pública e à credibilidade da Guarda Municipal de Novo Hamburgo.

A Guarda Municipal, como bem sabem Vossas Excelências, é instituição essencial à proteção de nossos cidadãos, ao patrimônio público e à integridade dos serviços municipais. Contudo, para que exerça suas funções com legitimidade e eficácia, é imprescindível que sua estrutura organizacional esteja alinhada não apenas às expectativas da sociedade, mas também aos marcos legais vigentes, em especial àqueles estabelecidos pela União. Nesse contexto, a Lei Federal nº 13.022/2014, conhecida como Estatuto Geral das Guardas Municipais, representa um avanço normativo fundamental, ao dispor sobre padrões nacionais para a organização, o controle e a fiscalização das corporações de segurança municipal.

Infelizmente, nossa legislação local, especificamente a Lei nº 1452, de 04 de setembro de 2006, que regula a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Novo Hamburgo, encontra-se em dissonância com o ordenamento federal, pois não faz previsão acerca do mandato, da sua duração e das razões relevantes e específicas que autorizam a destituição dos referidos cargos, tal como exige a norma contida no artigo 13, § 2º da Lei Federal nº 13.022/2014, ao determinar que "*Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal*".

Por fim, também se objetivou com o respectivo Projeto de Lei, adequar a denominação da antiga “*Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte – SEMTRAS*” prevista na Lei nº 1452, de 04 de setembro de 2006 ao órgão responsável pela política de segurança pública no Município de Novo Hamburgo, a fim de evitar indesejável desatualização legislativa em razão da alteração do órgão ao longo de diferentes governos.



Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada obtenha deliberação favorável em sua íntegra. Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Atenciosamente,


GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito


ANDREA SCHNEIDER PASCOAL

Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização